**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

PORTARIA N.º 1555, DE 02 DE MAIO DE 2016

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que dispõe o Art. 06, inciso VI, da Portaria Normativa no 3, de 7 de maio de 2010, referente à Norma Operacional de Saúde do Servidor – NOSS, que versa sobre a necessidade de implantação da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público, como ator fundamental para efetivação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor; a necessidade de manutenção e qualificação de ações voltadas para a prevenção de riscos à saúde do servidor público da UFC, bem como a instituição de mecanismos capazes de estimular atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança do trabalho.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Criar e regulamentar as Comissões Internas de Saúde do Servidor Público – CISSP, no âmbito da Universidade Federal do Ceará – UFC, e estabelecer parâmetros para sua implantação na forma deste Regulamento.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor

ANEXO

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS COMISSÕES INTERNAS DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO - CISSP

**Art. 1º.** As Comissões Internas de Saúde do Servidor Público – CISSP possuem caráter prevencionista sobre questões pertinentes à segurança do trabalho e à saúde visando a preservação da vida e promoção da saúde do servidor.

## CAPÍTULO 1 - DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** As Comissões Internas de Saúde do Servidor Público – CISSP terão como objetivos e atribuições:

I – Propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

II – Propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento do meio ambiente, saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho;

III – Valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade;

IV – Contribuir nas questões relacionadas ao meio ambiente.

## CAPÍTULO 2 - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º.** As CISSP serão organizadas e mantidas, de forma independente, em cada Campus da UFC.

§ 1º - Para os Campi de Fortaleza, deverá ser composta por, no mínimo, 2 servidores de cada Unidade (Pró-Reitorias, Superintendências, Institutos, Centros, Faculdades, Secretarias e outros Órgãos Suplementares);

§ 2º - Para os Campi do interior, deverá ser composta por 5% dos servidores, limitada ao máximo de 10 membros, com representação diversificada;

§ 3º - Preferencialmente, para compor a Comissão deverão ser designados servidores das seguintes áreas: gestão de pessoas, manutenção, coordenação de laboratórios, ensino, saúde assistencial e perícia.

**Art. 4º.** A designação dos servidores a integrarem a CISSP dar-se-á por meio da indicação do gestor de cada uma das Unidades e/ou Campus, respectivamente descritas nos § 1º e § 2º do artigo anterior, com emissão de portaria.

§ 1º - A designação dos servidores deverá considerar os seguintes critérios:

I – Disponibilidade do servidor;

II – Qualificação do servidor;

III – Prioridade aos setores, segundo o risco;

§ 2º - A vigência do mandato dos membros da CISSP será de 1 (um) ano, contados da data da Portaria de Designação do membro, pelo gestor da Unidade, com possibilidade de renovação por igual período.

**Art. 5º.** Qualquer servidor da UFC poderá participar das reuniões da CISSP, quando autorizado pela Comissão, tendo direito apenas à manifestação verbal.

**Art. 6º.** Os membros da CISSP terão acesso a quaisquer dependências da UFC, excetuando-se áreas de acesso restrito por questões de segurança, caso em que o acesso só será permitido mediante autorização prévia do responsável pelo setor.

**Art. 7º.** Os servidores designados para compor a CISSP participarão de curso de formação, de caráter obrigatório, com carga horária mínima de 20 horas, organizado pela Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (DESMT), da Coordenadoria de Qualidade de Vida no Trabalho (COQVT), da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

**Art. 8º.** Cada CISSP terá um coordenador, um vice coordenador, um secretário, escolhidos entre os membros.

§ 1º - O coordenador de cada CISSP será um membro da DESMT/ COQVT/PROGEP;

§ 2º - O vice-coordenador será eleito entre os membros componentes da comissão;

§ 3º - O secretário e seu suplente serão indicados pelo coordenador e deverão ter a anuência do vice-coordenador.

## CAPÍTULO 3 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CISSP

**Art. 9º.** Compete ao Coordenador da CISSP:

I. Presidir as reuniões, assinar atas e relatórios aprovados, encaminhar as decisões aprovadas à administração superior e setorial, bem como acompanhar a execução das recomendações requeridas;

II. Coordenar as atividades da CISSP;

III. Elaborar o regimento interno da CISSP e zelar pelo seu cumprimento.

**Art. 10.** Compete ao Vice-coordenador da CISSP:

I. Executar atribuições que lhe forem designadas;

II. Substituir o Coordenador nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;

III. Exercer outras atribuições conferidas pelo regimento interno da CISSP.

**Art. 11.** Compete ao Secretário da CISSP:

I. Convocar os membros para as reuniões da comissão;

II. Acompanhar as reuniões da CISSP e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

III. Preparar correspondências;

IV. Elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias.

## CAPÍTULO 4 - DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12.** A CISSP realizará uma reunião ordinária a cada bimestre do mandato, durante o expediente normal de trabalho, respeitando cronograma, previamente elaborado, resguardada a possibilidade de reuniões extraordinárias, quando necessário.

§ 1º - As decisões serão por consenso ou por votação em maioria simples dos seus membros, que poderá ser desempatada com o voto do coordenador.

§ 2º - A ata das reuniões deverá ser enviada aos membros da CISSP para validação e posterior aprovação, via correio eletrônico.

**Art. 13.** Os integrantes das CISSP deverão receber apoio técnico dos setores competentes da UFC.

**Art. 14.** As CISSP promoverão, anualmente,a Semana Interna de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho – SIPAT, com o intuito de conscientizar a comunidade acadêmica sobre os temas relacionados à higiene e à segurança do trabalho.

**Art. 15.** As CISSP elaborarão os mapas de riscos dos ambientes de trabalho, com revisão anual, e sempre que houver modificações nos setores, contando com o apoio técnico da DESMT/PROGEP.

**Art.16.** O membro que tiver cinco faltas consecutivas ou cinco alternadas injustificadas, ou que se recusar a comparecer às reuniões da CISSP, não poderá permanecer na Comissão, sendo substituído por outro designado.

## CAPÍTULO 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** A CISSP deverá divulgar, a cada quatro meses, relatório de suas atividades para a comunidade universitária.

**Art. 18.** Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela DESMT/COQVT/PROGEP.